



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

CNPJ. 44.730.331/0001-52

Rua. Dr. Campos Sales, 398 - Centro - Cosmópolis - SP CEP.: 13.150-000

Fone: 19 3812-8000 Site: cosmopolis.sp.gov.br

NOTA DE EMPENHO

Nº do Documento: 2020 NE004229/000-Comum

Data de Emissão: 01.09.20

Repartição: SECRETARIA DE SAÚDE COMUNITÁRIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo de compra: Ano

Despesa	Unidade	Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	3.3.50.43.00
4277.	01.10.02	10 301.0007.2.011	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
Fonte de Recursos	05	Código de Aplicação	3120001	CORONAVIRUS - COVID 19 RECURSO F

CADASTRO DO FORNECEDOR/CREDOR

CNPJ/CPF

16774 SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COSMOPOLIS	11.337.750/0001-70
R FRANCISCO DE MARIO 777 JARDIM BELA COSMÓPOLIS	SP 13150000

Evento : Empenho-Ordinário Licitação: Não se Aplica

Contrato: Ano: Nº Licitação: /

Item	Especificação	Valor Empenhado
1	TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS E A SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COSMOPOLIS VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LEITOS DE CLÍNICA MÉDICA E UTI PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19	150.000,00

TOTAL GERAL: 150.000,00

cento e cinquenta mil reais *****

Responsável pela emissão: GRAZIELLE BRAGANÇA
 7324



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Cosmópolis e a Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis visando a prestação de serviço de leitos de clínica médica e UTI para enfrentamento da Pandemia da COVID-19.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Cosmópolis, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.730.331/0001-52, com sede na Rua Doutor Campos Sales, nº 398, Centro, Cosmópolis-SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Pivatto, e de outro lado a Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.337.750/0001-70, com sede na Rua Francisco de Mário nº 777, Jardim Bela Vista, Cosmópolis - SP, CEP 13.150-264, neste ato representada pelo Sr. Maurício Duarte, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG sob o nº 3.036.266 SSP/SP e CPF/MF sob o nº 492.072.376-87, residente e domiciliado na Rua Dois, 220, Vista do Sol, Belo Horizonte/MG, CEP 31.990-600, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e considerando o interesse público, celebram o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a prestação de serviço de leitos de clínica médica e UTI para enfrentamento da Pandemia da COVID-19, conforme o Plano de Trabalho apresentado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O MUNICÍPIO repassará para conta corrente Agência 03383-9, Banco do Brasil, Conta 26642-6, aberta para este convênio pela Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis o valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado.

2.2 Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses saldos se verificar em prazos menores que um mês.

2.3 As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 - São obrigações do MUNICÍPIO a serem cumpridas através da Secretaria de Saúde Comunitária:

I – supervisionar a correta aplicação dos recursos transferidos à Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis.

II - orientar a Santa Casa de Cosmópolis quanto à utilização dos recursos recebidos, registro e prestação de contas;

III - fiscalizar periodicamente a utilização dos recursos repassados à Santa Casa de Cosmópolis, acompanhando o plano de trabalho aprovado;

IV - apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada pela Administração Pública, prorrogável justificadamente por igual período.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

4.1 São obrigações da Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis:

I – utilizar conta corrente exclusiva para o recebimento dos recursos originários do presente Termo de Colaboração, em instituição bancária oficial;

II - administrar e empregar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, com estrita observância dos termos previstos, especialmente, nos artigos 45, incisos I e II e 46, incisos I, II, III, IV e seus parágrafos da Lei nº 13.019/14, bem como de acordo com os demais dispositivos aplicáveis; devendo atuar ainda, em conformidade com o plano de trabalho aprovado;

III - prestar contas da utilização dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, além de seguir as instruções e orientações da Secretaria de Saúde Comunitária, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias a contar do encerramento do presente Termo;

IV - aplicar os recursos originários do presente Termo de Colaboração e os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 1 (um) mês;

V – As receitas financeiras auferidas na forma do inciso IV desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

VI - devolver ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável;

VII - cumprir e fazer cumprir o que foi aprovado quanto a aplicação de recursos;

VIII - manter o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

IX - atender aos termos da Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 O presente Termo de Colaboração vigorará pelo prazo de 30 dias, a contar da data de 01 de setembro de 2020, podendo ser prorrogado.

5.2 A prorrogação da vigência do Termo de Colaboração deverá ser feita pelo MUNICÍPIO, de ofício, quando o ente público der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, nos termos do artigo 55 da Lei Federal nº13.019/14.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por mútuo consentimento, mediante a celebração de Termos Aditivos, firmados antes do término de sua vigência e respeitados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e atendidos os requisitos instituídos pelo artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO OU DISSOLUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

7.1 - O presente Termo de Colaboração será extinto:

I - pelo decurso do prazo de vigência, observada a possibilidade de prorrogação prevista na Cláusula Quarta;

II - por rescisão, que se dará:

- a) Pel mútuo consentimento das partes;
- b) pela denúncia de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, justificando os motivos ensejadores do rompimento do ajuste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

c) pela ocorrência de força maior, caso fortuito ou "factum principis", ato emanado de autoridade federal, estadual ou municipal que leve à impossibilidade de execução, temporária ou definitiva, do presente Termo de Colaboração.

III - pela resolução ou rescisão na ocorrência de faltas graves cometidas por culpa ou dolo que impossibilitem a plena execução do presente Termo de Colaboração.

§1º Na hipótese da extinção antecipada do Termo de Colaboração, prevista no inciso II, "b" desta Cláusula, por iniciativa da Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis, deverá ser reembolsado, aos cofres públicos municipais, o valor, devidamente corrigido.

§2º Em todos os casos, serão observados os termos do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/14, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - O Termo de Colaboração correrá por conta da dotação orçamentária nº 01.10.02.10.301.0007.2.011.3.3.50.43.

CLÁUSULA NONA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

9.1 - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Prefeitura, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de procedimento administrativo especial do responsável, providenciada pelo Município, através de sua Secretaria de Saúde Comunitária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo de Colaboração, conforme previsto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Cosmópolis para dirimir as dúvidas acaso originadas neste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

11.2 E, por estarem assim de acordo com as cláusulas e condições do presente Termo de Colaboração, firmam este termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só feito, na presença das testemunhas abaixo que também assina este instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

caso
comum
na

Cosmópolis, 01 de setembro de 2020

Engº JOSÉ PIVATTO
Prefeito Municipal

Valéria C Almeida
VALÉRIA CRISTINA DE ALMEIDA
Secretária de Saúde Comunitária

Maurício Duarte
MAURÍCIO DUARTE RG: M3036226
CPF: 492.078.376
Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis

caso
comunit
na

Testemunhas:

1.
RG: **JOSE DOS REIS**
RG: 11.421.137-1
CPF: 017.458.308-71

2. *Ranisson Cristina Caldeira*
RG: 41.118.620-6

caso
comum
na



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

30/09/2020

15:10:35

LEI Nº 4.148, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

“Autoriza a Prefeitura de Cosmópolis a firmar Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil - Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis, situada neste município, visando a continuidade da prestação de serviço de leitos de clínica médica e UTI para enfrentamento da Pandemia da COVID-19, e dá outras providências”.

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cosmópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Cosmópolis, autorizada a firmar Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil - Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis, inscrita no CNPJ/MF nº 11.337.750/0001-70, visando a continuidade da prestação de serviço de leitos de clínica médica e UTI para enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Parágrafo único. O valor do repasse financeiro de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), será destinado a manutenção da ampliação dos 20 leitos de clínica médica e dos 2 leitos de UTI no mês de setembro, compreendendo a aquisição de insumos e custeio.

Art. 2º A Prefeitura Municipal repassará os recursos para a Organização da Sociedade Civil em conformidade com o cronograma físico-financeiro e Plano de Trabalho apresentado pela entidade, observado o Termo de Colaboração.

Art. 3º Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a prorrogar o Termo de Colaboração, mediante justificativa.

Art. 4º As despesas decorrentes do Termo de Colaboração a ser firmado nos termos desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.10.02.10.301.0007.2.011.3.3.50.43.

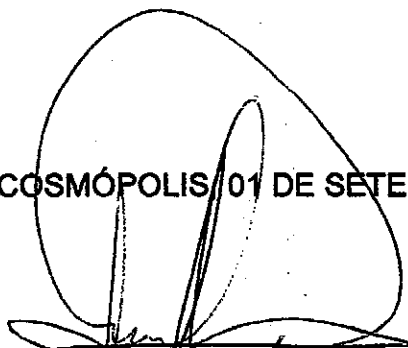
Art. 5º Cabe a Secretaria Municipal de Saúde Comunitária fiscalizar se os recursos estão sendo implementados corretamente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;



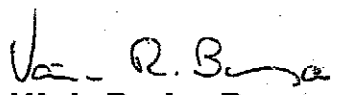
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS/01 DE SETEMBRO DE 2020.



ENG.º JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.



Vânia Regina Barrozo
Setor de Expediente



Prefeitura Municipal de Cosmópolis
Secretaria de Saúde Comunitária
Rua Antonio Carlos Nogueira, 1174 – Centro – Cosmópolis/SP
Fone / Fax: (19) 3872 - 3149

Cosmópolis, 09 de Setembro de 2.020.

Ofício nº 153/2020

Ref.: Repasse de Recurso Federal para a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COSMÓPOLIS

Ilustríssimo Senhora

Vimos através deste, solicitar o repasse do valor de R\$ 150.000,00, referente a Lei Municipal nº 4.148, de 01 de Setembro de 2020, que autoriza a Prefeitura de Cosmópolis a firmar Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil – Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis, visando a continuidade da prestação de serviço de leitos de clínica médica e enfrentamento da Pandemia da COVID-19, para a SANTA CASA MISERICÓRDIA DE COSMÓPOLIS, Banco do Brasil, Agência 3383-9, conta corrente 26642-6, conforme cópia de plano de trabalho anexo.

Sem mais, apresento protestos de estima e consideração, e me coloco a disposição para maiores esclarecimentos.


VALÉRIA CRISTINA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Saúde

Ao Setor de Contabilidade
Sra. Célia Regina Crivellaro

**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COSMÓPOLIS**

Rua Francisco de Mário, 777–Jardim Bela Vista - Fone 3812-8300 –

CNPJ 11.337.750/0001-70

COSMOPOLIS - SP

PLANO DE TRABALHO**VERBA DE R\$ 150.000,00****LEI MUNICIPAL: 4.148 DE 01 a 30 DE SETEMBRO DE 2020****Razão Social:** Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis**Nome Fantasia:** Santa Casa de Cosmópolis**Razão Anterior:** Cento de apoio às Entidade comunitárias e Social – CAESCS**Tipo de Pessoa:** Entidade Filantrópica**Categoria:** Beneficiário de Repasse**Natureza:** Associação Privada**Estabelecimento:** Hospital Geral**Gestão SUS:** Municipal**Inscrição Estadual:** Isenta**Inscrição Municipal:** 13618**Cep:** 13150-254**Logradouro:** Rua Francisco de Mário**Nº:** 777**Bairro:** Jardim Bela Vista**Município:** Cosmópolis**Telefone:** 019 38128300 – R 225**E-mail:** hospital@santacasacosmopolis.com.br**Web Site:** www.santacasacosmopolis.com.br

PROTOCOLO Secretaria de Saúde Nº: 382/2020 Data: 01/09/2020 Assinatura

CONTAS BANCO**Tipo:** Conta Corrente**Banco:** 001**Agência:** 3383-9**Nome da Agência:** Banco do Brasil**Número da Conta:** 26642-6**Cidade:** Cosmópolis



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COSMÓPOLIS

Rua Francisco de Mário, 777–Jardim Bela Vista - Fone 3812-8300 –

CNPJ 11.337.750/0001-70

C O S M O P O L I S - S P

CONTEXTO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Características da Instituição – Operacional em saúde da Santa Casa

O acesso aos serviços será regulado pela SNS-SP por intermédio do Complexo Regulador do Município, integrado à rede Municipal de Saúde e pelas Centrais de Regulação Estadual e Nacional. Os serviços assistenciais serão prestados na Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis, que dispõe de leitos para internação, incluindo leitos de Terapia Intensiva. A Proponente (Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis) deverá atender aos princípios dos Sistema Único de Saúde (SUS), destacando-se:

1. Integração das atividades hospitalares com a programações e as redes assistenciais estabelecidas no âmbito da política municipal de saúde;
2. Total e irrestrita adoção do princípio da universalidade do acesso com gratuidade e ao respeito à equidade na oferta das ações;
3. Atenção multiprofissional, instituída por meio de práticas clínicas e baseada na gestão de linha de cuidados, compreendendo ações de promoção, prevenção diagnóstico, tratamento e reabilitação em saúde, incluindo as ações de vigilância a saúde, hemo vigilância e fármaco vigilância;
4. Implantação de instrumentos de gestão das vagas de internação, adequando a utilização destas vagas às necessidades da região;
5. Em consonância com o Plano Municipal de Saúde e as Programações Anuais serão estabelecidas equipes mínimas e metas assistenciais que serão monitorizadas por meio de indicadores de desempenho pactuados com a SMS-SP;
6. A entidade conveniada deverá manter um Conselho Gestor partidário na Instituição, nos termos do disposto na lei Municipal 13.325, de 08 de fevereiro de 2002, regulamentado pelo Decreto 44.658, de 23 de abril de 2004, garantindo acesso às instalações e documentos necessários ao exercício do Controle Social, a ser exercido pelos membros do Conselho Gestor e do Conselho Municipal de Saúde;

Missão Institucional

Oferecer assistência médica de qualidade, visando sempre preservar a saúde e qualidade de vida dos nossos beneficiários com um atendimento ético e humanizado.

Histórico da instituição - Criação da Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis

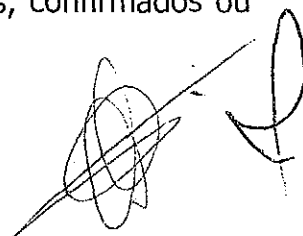
A Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis é um ponto de atenção de um sistema de saúde, parte integrante e indispensável da estruturação médico-social e sanitária, cuja função básica consiste em proporcionar assistência médica integral, constituindo-se, também, em centro de educação, capacitação de pessoal e pesquisa. A integração ativa das funções exercidas pelos hospitais viabilizam a estruturação do sistema de saúde e a concretização dos programas assistenciais e a integralidade do cuidado das pessoas.

Justificativa

Atualmente o hospital possui um quadro de 194 colaboradores contratados no regime CLT e 60 médicos em regime Pessoa Jurídica, estamos atende atualmente o percentual de 72% de pacientes SUS e 28% de Pacientes de convênios privados e particulares. Desta forma estamos dentro dos parâmetros que preconiza nas regras de 60% SUS e 40% com relação aos pacientes de convênio e particular. Atualmente a nossa verba corresponde a três grandes grupos, sendo o montante do nosso faturamento de R\$ 1.200.000,00 para a verba do SUS, que representa o nosso percentual de 72%, no faturamento de convênios e particulares, temos o montante médio mês de R\$ 350.000,00 que representa um percentual de 28% e por final o nosso terceiro grupo o de doação, que está em um valor médio de R\$ 8.000,00 no percentual de 0,052%, é muito importante para a instituição pois possibilitara a melhora do fluxo de caixa e principalmente com a aquisição desses Produtos Hospitalares, Equipamentos, iremos reduzir o nosso risco, possibilitando oferecer uma melhor qualidade no atendimento aos nosso pacientes. Esse recurso a Instituição conseguiu um melhor atendimento aos nossos pacientes, alem de auxiliar o fluxo de caixa, podendo proporcionar a Instituição destinar recursos para outras necessidades tão importantes. Cabe ressaltar que a Instituição esta comprometida na boa utilização dos recursos que serão integralmente utilizados para os pacientes provenientes do Sistema Único de Saúde - SUS.

Observações

O investimento se faz necessário frente ao cenário apresentado por causa da pandemia do COVID-19, pois é um mal que se prolifera muito rápido, impossibilitando uma organização logística rápida sem verba complementar. Esta verba vem de encontro para complementar o valor contratual. Com a disponibilização desta verba para a compra de medicamentos, de suprimentos, de insumos, produtos hospitalares, aquisição de equipamentos, realização de pequenas reformas, adaptações físicas, manutenção de leitos de UTI e contratação de profissionais de saúde, iremos reduzir o nosso desembolso financeiro e tentar chegar no nosso ponto de equilíbrio entre os valores recebidos contratualmente e o valor de custo do atendimento. O perfil dos pacientes que podem desenvolver o quadro mais grave da doença e, por isso, têm mais chance de morrer devido à infecção. No caso da COVID-19, são os idosos e pessoas com outras doenças associadas, como cardíacos, diabéticos e pessoas com outros problemas respiratórios como a asma e a bronquite. Esses grupos têm prioridade no atendimento e na testagem para o vírus. O isolamento é uma estratégia de contenção do vírus. Ele é aplicado quando há recomendação para ficar em casa e restringir atividades sociais. O Ministério da Saúde recomenda o isolamento para pessoas classificadas como casos suspeitos, confirmados ou prováveis (quando há contato íntimo com um infectado).



Nesses casos, as pessoas devem ficar em casa, (ou hospitais, se houver necessidade), por um prazo de 14 dias com possibilidade de uma prorrogação médica. Quem volta do exterior também é orientado a ficar em isolamento por sete dias.

O isolamento social também é a recomendação para pessoas de grupos vulneráveis e até mesmo para a população em geral. Quando governos estaduais ou municipais suspendem atividades, a recomendação também é para que as pessoas fiquem em casa, reduzam a circulação e evitem contato para frear a disseminação do vírus.

A quarentena é um ato administrativo formal emitido por órgãos públicos. Ela determina a suspensão de atividades públicas, como o fechamento de comércio e a manutenção de serviços essenciais. Pode ter prazo que não seja o de exatos 40 dias, e seu foco é garantir a manutenção dos serviços de saúde.

Um aumento da Epidemia fora do comum de casos de uma determinada doença, com um pico e, depois, uma diminuição no número de pacientes em uma região ou país. Exemplos de outras epidemias declaradas pela OMS são: Ebola, na República Democrática do Congo, e Zika, no Brasil.

É uma epidemia que ocorre em todo o planeta, com a situação se repetindo em diferentes continentes. O Sars-CoV-2 está em todas as regiões do mundo. A pandemia pela Covid-19 foi declarada em 11 de março pela OMS. A última vez que isso ocorreu foi com o avanço da Gripe A (H1N1), em 2009.

O diagnóstico, termo dado pelos médicos para o processo de identificação de uma pessoa com a doença, ou não. O paciente precisa apresentar uma série de critérios (sintomas, contato com outras pessoas, entre outros) e/ou fazer um teste de laboratório.

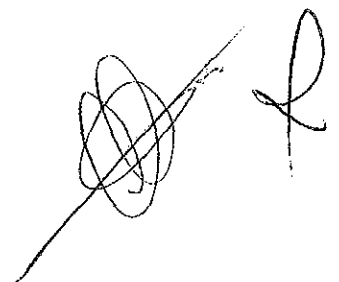
Os casos suspeitos, são classificados como caso suspeito qualquer pessoa que tenha apresentado os sintomas da corona vírus e/ou tenha tido contato com alguém com a doença. Os casos confirmados são pacientes que passaram por uma triagem médica e que estão enquadradas nos critérios clínicos e/ou tiveram resultado positivo para o teste do vírus.

Os casos descartados quando o paciente apresentou algum sintoma, mas, após exames, o médico identifica outra doença. É comum que a nova corona vírus seja confundido com síndromes respiratórias mais antigas e ainda em circulação, como a Influenza.

Os pacientes assintomáticos, são pessoas infectadas pela corona vírus, mas não desenvolveu os sintomas da doença. De acordo com os órgãos de saúde, a maior parte dos casos de Covid-19 nem chegam a apresentar sintomas, o que dificulta a contagem real do número de casos.

O teste de PCR, é um dos tipos de testes para identificação específica da corona vírus. Tem um nível de precisão altíssimo, tanto que é chamado de "padrão ouro". O resultado demora mais: 3 a 4 dias normalmente e, agora, com a alta demanda, até uma semana. Mas ele identifica de forma precisa a presença do vírus no organismo. Eles pegam o genoma do vírus, sequenciam, tiram um pedacinho da sequência e quando você coloca na presença do vírus, ele sinaliza.

O teste rápido ou kits rápidos, são formas mais rápidas de identificar a presença do vírus, mas com menos precisão. Os especialistas defendem que eles sejam usados como uma forma de triagem: quem não está no grupo de risco, como os jovens, pode testar e ficar em casa sem trazer risco para idosos e pessoas mais sensíveis.





SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COSMÓPOLIS

Rua Francisco de Mário, 777--Jardim Bela Vista - Fone 3812-8300 -

CNPJ 11.337.750/0001-70

C O S M O P O L I S - S P

METAS A SEREM ATINGIDAS

Metas Quantitativas

Atender 100% da nossa meta contratual dos nossos pacientes

Ações para Alcance - Metas:

Atender 100% da nossa meta contratual dos nossos pacientes.

Disponibilizar equipamentos dos grupos definidos neste plano de trabalho, como o Grupo

Situação Atual:

Do período de abril a maio de 2020, foram atendidos uma média de 388 pacientes ao mês de clínica médica com a identificação de 47 pacientes com COVID 19 e no atendimentos de UTI tivemos uma média de 119 pacientes atendidos, sendo identificados 07 pacientes com COVID 19. Para os atendimento de Pronto atendimento a nossa média ficou em 2.537 pacientes ao mês, foram triados como suspeitos 1.177 pacientes.

Situação Pretendida:

Atendimento igual ou maior que a situação atual Atendimento aos pacientes ao mês, de clínica médica e uti. E os atendimento de pronto atendimento.

Indicador de Resultado:

Relatório de Atendimento em Pronto Atendimento (irá abranger a todos pacientes atendidos no mês) Relatório de Média de Permanência (irá abranger a todos os atendimentos realizados nas clínicas médica, cirúrgica e uti) Relatório de patrimonio no período da aquisição dos insumos).

Metas Qualitativas

Obter um percentual de 80% de satisfação dos usuários.

Ações para Alcance - Meta:

Aplicar questionário aos nossos usuários para identificar o grau de satisfação dos nossos serviços.

Situação Atual:

Hoje temos um índice de satisfação de 85%



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COSMÓPOLIS

Rua Francisco de Mário, 777–Jardim Bela Vista - Fone 3812-8300 –

CNPJ 11.337.750/0001-70

C O S M O P O L I S - S P

Situação Pretendida:

Alcançar nossa meta de satisfação de 100%.

Indicador:

Número total de usuários atendidos pelo número de resposta satisfatório, bom, ótimo dividido por cem.

PROPOSTA DE APLICAÇÃO

Objeto: CUSTEIO

Demonstrativo de Custo – CUSTEIO

Demonstrativos dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento. Planilha demonstrativa, mês a mês, das despesas incorridas no exercício anterior, por tipo, demonstrando que os valores indicados no Plano de Aplicação do Recurso solicitado têm série histórica.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR ESTIMADO
Leitos de Clínica Médica, Leitos de UTI em Emergência	R\$ 150.000,00
20 Leitos de Clínica Médica, para atendimento de pacientes suspeitos e ou infectados com o vírus (Coronavirus – COVID 19).	
02 Leitos de UTI, para atendimento de pacientes em estado grave suspeitos e ou infectados com o vírus (Coronavirus – COVID 19).	
TOTAL GERAL	R\$ 150.000,00

Custeio – A equipe de profissionais e insumos deverão corresponder a necessidade de acordo com a demanda de pacientes, garantida a boa prestação de serviços médicos e de apoio, de acordo com os padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Saúde Comunitária.

Observação

O investimento se faz necessário frente ao valor da tabela do SUS ser muito baixo, que mal cobre o custo de atendimento. Esta verba vem de encontro para complementar o valor contratual. Com a disponibilização desta verba para a compra de produtos hospitalares, equipamentos e mão de obra para a reforma, possibilitando chegarmos a um possível ponto de equilíbrio, entre os valores recebidos e os gastos com a assistência. Outro fator inesperado é a pandemia do COVID19, elevando os preços de mercado dos produtos hospitalares, equipamento e mão de obra.



SANTA CASA
de Misericórdia de Cosmópolis

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COSMÓPOLIS

Rua Francisco de Mário, 777–Jardim Bela Vista - Fone 3812-8300 –

CNPJ 11.337.750/0001-70

C O S M O P O L I S - S P

Objetivo

Compra de produtos hospitalares, equipamentos e pequenas reformas, destinados para dar suporte aos pacientes internados clínicos e internações de Leitos de UTI e aos pacientes atendidos na unidade de Pronto atendimento com suspeita e ou em tratamento de COVID 19. Para este processo contamos com uma equipe médica de aproximadamente 70 profissionais e uma equipe de 10 enfermeiros e 66 técnicos de enfermagem. Estes equipamentos serão destinados para os tratamentos de pacientes internados que chegam a uma média de 110 pacientes clínicos ao mês que foram atendidos na ala de internação SUS, nos três Leitos de UTI. Para os pacientes atendidos na unidade de Pronto Atendimento este processo contamos com uma equipe médica de aproximadamente 40 profissionais e uma equipe de 12 enfermeiros e 30 técnicos de enfermagem.

PROPOSTA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ORDEM	ETAPA	DURAÇÃO DIAS
1	Aquisição dos (Medicamentos, de suprimentos, de insumos, produtos hospitalares, aquisição de equipamentos, realização de pequenas reformas, adaptações físicas, manutenção de leitos de UTI).	15
2	Recebimento dos (Medicamentos, de suprimentos, de insumos, produtos hospitalares, aquisição de equipamentos, realização de pequenas reformas, adaptações físicas, manutenção de leitos de UTI).	20
3	Pagamento da Nota fiscal dos (Medicamentos, de suprimentos, de insumos, produtos hospitalares, aquisição de equipamentos, realização de pequenas reformas, adaptações físicas, manutenção de leitos de UTI).	30
4	Distribuição dos (Medicamentos, De Suprimentos, De Insumos, Produtos Hospitalares, Aquisição De Equipamentos, Realização De Pequenas Reformas, Adaptações Físicas, Manutenção De Leitos De Uti).	40

PRESTAÇÃO DE CONTA

Início: A partir de 40 dias após o repasse pela Prefeitura Municipal de Cosmópolis



SANTA CASA
de Misericórdia de Cosmópolis

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COSMÓPOLIS

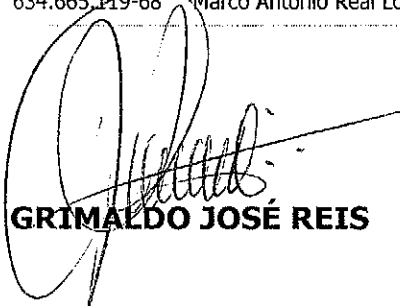
Rua Francisco de Mário, 777-Jardim Bela Vista - Fone 3812-8300 --

CNPJ 11.337.750/0001-70

C O S M O P O L I S - S P

RESPONSÁVEIS TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DESTE PLANO

CPF	Nome da Pessoa	Função	Cargo	Email
634.665.119-68	Marco Antonio Real Lopes	Responsável Técnico Beneficiário	Administrador	



GRIMALDO JOSÉ REIS



MARCO ANTONIO REAL LOPES

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COSMÓPOLIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Cosmópolis, 28 de agosto de 2.020

Senhor Prefeito:

Assunto: Continuidade da prestação de serviço de leitos de clínica médica e UTI para enfrentamento da Pandemia da COVID-19

Vimos até V. Ex^a, pelos motivos abaixo expostos, solicitar a autorização para firmar termo de colaboração com a Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis, visando a continuidade da prestação de serviço de leitos de clínica médica e UTI para enfrentamento da Pandemia da COVID-19.

Entendemos ser de suma importância a realização do referido termo, tendo em vista a situação que vivemos em meio a pandemia causada pelo novo Coronavírus, que alastrou-se por todo o mundo e, em decorrência disso, o Ministério da Saúde declarou que o Brasil entrou em situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional.

Durante este período tem sido necessários ajustes e adaptações visando a continuidade da prestação dos serviços de forma adequada e segura a população.

De acordo com as informações do Senso Covid, o número de internações em leitos de UTI utilizados no mês de agosto variou entre 02 (dois) a 04 (quatro) leitos ocupados. Nesse sentido, faz necessária a continuidade da prestação do serviço de leitos de UTI para atender a população.

Salientamos que o termo de colaboração atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde previstos nos artigos 196 e 197, permitindo que a Administração Pública, no dever de prestar esses serviços, firme parcerias para a prestação dos serviços.


Valéria Cristina de Almeida

Secretaria de Saúde Comunitária



Prefeitura Municipal de Cosmópolis
Secretaria de Saúde Comunitária
Rua Antonio Carlos Nogueira, 1174 – Centro – Cosmópolis/SP
Fone / Fax: (19) 3872 - 3149

Cosmópolis, 09 de Setembro de 2.020.

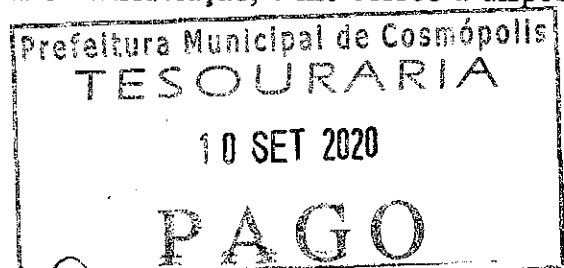
Ofício nº 153/2020

Ref.: Repasse de Recurso Federal para a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COSMÓPOLIS

Ilustríssimo Senhora

Vimos através deste, solicitar o repasse do valor de R\$ 150.000,00, referente a Lei Municipal nº 4.148, de 01 de Setembro de 2020, que autoriza a Prefeitura de Cosmópolis a firmar Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil – Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis, visando a continuidade da prestação de serviço de leitos de clínica médica e enfrentamento da Pandemia da COVID-19, para a SANTA CASA MISERICÓRDIA DE COSMÓPOLIS, Banco do Brasil, Agência 3383-9, conta corrente 26642-6, conforme cópia de plano de trabalho anexo.

Sem mais, apresento protestos de estima e consideração, e me coloco a disposição para maiores esclarecimentos.



Valéria C. Almeida
VALÉRIA CRISTINA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Saúde

624/022-6

Ao Setor de Contabilidade
Sra. Célia Regina Crivellaro

11.337.750/1-70.



Comprovante de Remessa de TED
via GovConta Caixa

Tipo de TED:	Terceiros
Nome:	SP 351280 FMS CT SUSCUSTEIOSUS
Conta Origem:	1191/006/00624022-6
Tipo de Conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de Pessoa:	Jurídica
CPF/CNPJ:	18.692.355/0001-54

Banco:	001 - BANCO DO BRASIL S/A
Conta Destino:	3383/26642-6
Tipo de Conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de Pessoa:	Jurídica
Nome:	SANTA CASA DE MISERICORDIA COSMOPOLIS
CPF/CNPJ	11.337.750/0001-70
Valor:	R\$150.000,00
Valor da Tarifa:	R\$1,00
Finalidade	10-Crédito em Conta
Identificação da Operação:	96 REPASSE COVID LEI MUN
Histórico:	ICIPAL 4148

Data de Débito:	10/09/2020
Data da Operação:	10/09/2020
Código da Operação:	00193087
Chave de Segurança:	CJ52W6YY10MMMUZS

CPFs Autorizadores:
016.552.208-96
046.496.398-24

Operação realizada com sucesso.

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 60 MINUTOS.